



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO ACHÉ

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Conforme Decreto 10.193 de 27 de dezembro de 2019 da Presidência da República que versa no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens. Acurada análise preliminar efetuada por esta Organização Militar, a qual certificou o enquadramento do objeto como não sendo atividade de custeio.

Niterói-RJ, 26 de Outubro de 2022.

ANDRÉ MORAES BARROS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

Em Branco